

Parecer nº 197/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0029322/2024-23

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: RAFAEL WENDLING BENETTI	CPF/CNPJ: 055.542.821-48
Endereço: Rua 31 de Março nº 364	Bairro: Centro
Município: Buritis	UF: MG
Telefone: (38) 9971-2602	CEP:38660-000
E-mail: plantenativa@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone: Escritório:	CEP:
E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA MIRANTE	Área Total (ha): 472,7811
Registro: Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 14.739	Município/UF: Formoso - MG
Livro: A Folha: 2 Comarca: BURITIS-MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3126208-1988.D399.DA80.46AB.80B5.39CC.40E3.B1FF	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretivo)	29,9108	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Corretivo)	0,00	ha	23L	343587	8357601

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	sequeiro	0,00

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		0,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,00	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	-	0,00	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 10/09/2024
- Data de Recebimento do Processo: 19/09/2024
- Data da Vistoria: 03/10/2024
- Data do Parecer técnico: 09/10/2024

### 2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº2100.01.0029322/2024-23 para a Supressão Corretiva de cobertura vegetal nativa em 29,9108 hectares, para Agricultura.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Mirante, é localizada no município de Formoso–MG, o empreendimento possui uma área de 472,7811 hectares, sendo 7,27 módulos fiscais

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:

MG-3126208-1988.D399.DA80.46AB.80B5.39CC.40E3.B1FF

- Área total: 472,78 hectares

- Área de reserva legal Averbada: 142,00 hectares ou 30,04%

- Área de preservação permanente: 22,50 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 234,50 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 142,00 hectares

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( x ) Dentro do próprio imóvel  
( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

*A área de Reserva Legal está disposta em 01 (um) fragmento dentro do empreendimento.*

*O Proprietário aderiu ao PRA.*

**- Parecer sobre o CAR:**

*Verificou-se que nas informações prestadas no CAR MG-3126208-1988.D399.DA80.46AB.80B5.39CC.40E3.B1FF, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.*

**Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.**

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

*Foi requerido a Supressão Corretiva de cobertura vegetal nativa em 29,9108hectares , para Agricultura.*

*Foram identificadas espécies protegidas por lei, espécimes de Pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) na área testemunha para supressão corretiva e segundo a Lei nº. 20.308 de 27 julho de 2012, Art. 2º, Inciso III e art.3º que corrige Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, só permite a supressão dos Pequiheiro (*Caryocar brasiliense*) “I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente; III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.*

Taxa de Expediente:

- INTERVENÇÃO CORRETIVA DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA: 29,9108 HECTARES: R\$ 813,07 - DAE nº 1401338728814;

Taxa de Florestal:

- LENHA NATIVA, VOLUME 347,42 M³ : R\$ 2.567,98 - DAE nº. 2901338729185;

Taxa de Reposição Florestal:

- REPOSIÇÃO FLORESTAL, EM CARÁCTER CORRETIVO DE 173,71 M³ LENHA DE FLORESTA NATIVA: R\$ 5.502,82 - DAE nº. 1501338729223

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133327

### **4.3 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: *O local de intervenção encontra-se com 42% alta , 39% muito alta e 19% é dia vulnerabilidade natural.*
- Prioridade para conservação da flora: *O local de intervenção encontra-se em sua totalidade, com prioridade de conservação da flora como baixa;*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *A área de intervenção encontra-se como muito alta prioritárias para conservação.*
- Unidade de conservação: *A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.*
- Conflito pelo Uso da água *A propriedade está inserida em área de conflito pelo uso de água superficial.*

### **4.4 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: *Agricultura;*
- Atividades licenciadas: *Culturas Anuais*
- Classe do empreendimento: *1*
- Critério locacional: *1*
- Modalidade de licenciamento: *Não Passível*
- Número do documento: *Número do Processo: 1729/2020 Número da licença: 1729*

### **4.5 Vistoria Realizada**

Na data de 02/10/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0029322/2024-23, requerido por RAFAEL WENDLING BENETTI, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - supressão de cobertura vegetal nativa corretiva, para uso alternativo do solo em 29,9108 hectares.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos de PROCURAÇÃO (96314956), matrícula (96314964).

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (96314950), viu se fora declarado o seguinte:

- 1- Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3126208-1988.D399.DA80.46AB.80B5.39CC.40E3.B1FF: *Em verificação preliminar não pode ser constatado deficiências que merecem atenção.*
- 2- Reserva Legal: Está averbada na AV-1 da matrícula 3.175, com área de é 142,00 hectares de Reserva Legal ou seja 30,04 % da área total da propriedade deste Cadastro Ambiental Rural;
- 3- Atividade principal: G-01-03-1 - Culturas Anuais, Área útil 472,78 hectares, não passível de licença, não foi constatado indícios de fragmentação do empreendimento.
- 4- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133327, *devidamente cadastrado e homologado no sinaflor.*
- 5- Bioma e estágio sucessional: Conforme o Inventário Florestal de Minas Gerais a área requerida para correção é de Campo Cerrado.

6- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei? Não, conforme informado no requerimento: *A área requerida possui as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro), verificado em campo.*

7- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção? Não, conforme informado no requerimento.

8 - Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente: 1401338728814 Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901338729185 e Número do DAE de recolhimento da Reposição Florestal: 1501338729223 *DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.*

9 - Estudos de Fauna? Sim; O Relatório de Fauna.

10 - Autorizações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática? não.

10 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1 - Ampliação de empreendimento: Agricultura.

10.2 - Intervenção ambiental: *Verificou-se indícios de intervenções de vegetação nativa, por meio da análise do sistema MAP biomas camadas de Uso e Cobertura da Terra 2008 e 2023 nesta propriedade.*

10.3 - Intervenção Emergencial Número do protocolo de comunicado de intervenção emergencial: **não é o caso.**

10.4 - Agricultor familiar. CAF nº: \_\_\_\_\_. Data de validade do CAF: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, **(Não se Aplica neste processo)**

11 - Uso proposto: Agricultura.

12 - PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75: Lenha de floresta nativa, 173,71 m<sup>3</sup> e valor em dobro 347,42 m<sup>3</sup>, Volume de acordo com o requerimento apresentado.

13 - APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL: Foi declarado no Requerimento, que é uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos Florestais in natura: não foi encontrado nenhum material lenhoso no local.

14- REPOSIÇÃO FLORESTAL: Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, foi pago, Número do DAE de recolhimento da Reposição Florestal: 1501338729223.

Considerando as avaliações preliminares realizadas entendeu-se que foi indispensável a realização de vistoria in loco, onde os documentos apresentados e levantamentos realizados não foram totalmente suficientes para amparar a tomada de decisão.

Considerando as avaliações preliminares realizadas neste auto de fiscalização foi necessária a realização de vistoria in loco que realizou-se na data de 03/10/2024, onde pode se constatar o seguinte:

**INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA REQUERIDA:**

O requerimento de Supressão corretiva de 29,9108 hectares, divididas em 3 Glebas, sendo : Gleba 1: 1,10 hectares, Gleba 2: 27,37 hectares e Gleba 3 1,44 hectares, ambas de cobertura vegetal nativa, para ampliação da agricultura, a área requerida é em cerrado Stricto Sensu, a área requerida foi suprimida sem a devida autorização do órgão Ambiental Competente, a supressão ocorreu posterior á 22 de julho de 2008, não foi verificado a presença do material lenhoso no local e nem comprovação de sua destinação.

Foi apresentado o Inventário florestal testemunha da área contígua a requerida, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Paulo Rogério Soares CREA-MG 344622/D e ART nº MG20243213481, na qual foi feita uma amostragem casual simples da área testemunha, onde foi feita a amostragem através de 03 parcelas de 10 m x 60 m, na qual foi conferida algumas das parcelas e verificado que a parcela está devidamente identificada, com as espécies inventariadas devidamente plaqueteadas e que as espécies e a volumetria em campo não confere com o Inventário Florestal apresentado, o inventário florestal possui um erro amostral de 69,08%. Conforme verificado in loco foram identificadas espécies florestais imunes de corte no Estado de Minas Gerais, protegidas por lei, no caso a presença do Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), espécies que não podem ser suprimidas em áreas não antropizada anterior á 22 julho de 2008 e a atividade não se tratar de

utilidade pública.

A não representação estatisticamente da existência do Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), interfere diretamente na viabilidade da autorização corretiva, sendo de grande importância a informação da quantidade de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) por hectare, também não foi identificado nos estudos apresentados neste processo a informação da existência desta espécie imune de corte, onde o inventário florestal testemunha apresentado não representa a vegetação conferida em campo, tanto quantitativamente, quanto qualitativamente, o que impossibilita a continuidade da análise do processo, uma vez que devido a presença de espécies imunes no entorno da área requerida corretiva indica grande probabilidade de que na área requerida para correção tinha a presença de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*).

#### SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO

Foi verificado a supressão de 3,44 hectares de vegetação Nativa de Cerrado stricto sensu sem a autorização do órgão ambiental competente, esta supressão foi além da área requerida para regularização corretiva, a área não encontrava-se antropizada e nem foi verificado a presença de material lenhoso no local, a referida supressão sem autorização teve início em Janeiro de 2020, conforme imagens do Sistema MAIS BRASIL DA POLÍCIA FEDERAL, atualmente a área encontra-se com lavoura e dentro de uma área de pivô Central.

#### SITUAÇÃO DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL

A propriedade possui área de reserva legal encontra-se averbada na AV-1 da matrícula 3.175, com área de 142,00 hectares de Reserva Legal ou seja 30,04 % da área total da propriedade . Às áreas de Reserva legal está dispostas em 1 gleba, fazendo ligações com outras áreas de vegetação nativa e Área de Preservação Permanente .

#### SITUAÇÃO DAS ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A propriedade possui o total de área de Preservação Permanente de 22,50 hectares, na qual encontra-se preservadas.

Participaram da vistoria técnica na propriedade o Consultor Ambiental e procurador do proprietário Paulo Henrique Soares, RG 18672854 e o Proprietário Rafael Wendling Benetti.

##### **4.5.1 Características físicas:**

Topografia: *Topografia de relevo plano, suave ondulado e ondulado.*

Solo: *Na área requisitada predomina o Cambissolo Háptico Distrófico - CXbd13, o Neossolo Litólico Distrófico - RLd1 e o Neossolo Litólico Distrófico - RLd3;*

Hidrografia: *Empreendimento situado na Bacia do Rio Urucuia, CBH do Rio Urucuia (SF8), é banhado pelo Rio Ponte Grande e Ribeirão Arroio Campina, que por sua vez deságua no Rio Urucuia.*

##### **4.5.2 Características biológicas:**

Vegetação: *Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico ou Cerrado Stricto Sensu, que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas, o local de supressão já encontra-se em uso antrópico consolidado*

Fauna:

De acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção

*ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área de supressão Corretiva no processo em questão, possui 29,9108 ha, e foi apresentado o Relatório de Fauna, atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento SEI (96315036).*

#### **4.6 Alternativa técnica e locacional:**

Não aplica.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O proprietário requisitou a Supressão Corretiva de cobertura vegetal nativa em 29,9008 hectares, para Agricultura.

Desta forma foi apresentado o Plano de Intervenção Ambiental - PIA com Inventário Florestal (96315031), que é o estudo obrigatório dentro do Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, para supressão de Vegetação nativa para uso alternativo do solo para áreas iguais ou superiores á 10 hectares, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.102/2021, onde existe um Termo de Referência - TR para apresentação deste Inventário Florestal, conforme o termo de referência para o Inventário Florestal e a verificação in loco através da vistoria, os estudos apresentados neste processo não atenderam alguns quesitos:

Na área Testemunha, cuja foi feito o Inventário Florestal para supressão corretiva foi verificada a presença de Pequiheiro (caryocar brasiliense), espécies imunes de corte, no inventário florestal apresentado, não foi representado estatisticamente sua existência, sendo de grande importância a informação da quantidade de Pequiheiro (caryocar brasiliense) por hectare, também não foi identificado nos estudos apresentados neste processo a informação da existência desta espécie imune de corte, onde o inventário florestal apresentado não representa a vegetação conferida em campo, tanto quantitativamente, quanto qualitativamente, o que impossibilita a continuidade da análise do processo.

A informação da quantidade das espécies imunes de corte de corte Pequiheiro (caryocar brasiliense) é de grande importância, onde com sua existência, deverá ser recuperada a área com o plantio de pequizeiros e sua compensação, onde afetará na viabilidade da atividade nestas áreas, que atualmente está como área produtiva de grãos, uma vez que as áreas não estavam antropizadas anteriormente, e as espécies imunes de corte pequiheiro não poderão ser suprimidas, devido a área não encontrar-se antropizada e a atividade não estar relacionada á utilidade pública ou interesse social e através do inventário florestal, estimar a quantidade de espécies deverão permanecer na área requisitada.

O inventário Florestal tertemunha apresentado possui o erro amostral de 69,08%, sendo superior á 10% como determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Além dos 29,9108 hectares suprimidos sem autorização do órgão Ambiental competente, posterior á 22 de julho de 2008, foi verificado uma outra supressão de 3,44 hectares de cerrado stricto sensu posterior á 22 de julho de 2008, sem a autorização do órgão Ambiental competente, somando o total de 33,35 hectares, onde foi lavrado o Auto de Innfração378354/2024.

Diante do exposto, entende-se que não há possibilidade de se autorizar o pleito solicitado, haja vista as inconformidades nas informações apresentadas, tornando assim passível de extinção o processo. Sobre o tema, vide artigo da Lei Estadual nº 14.184 de 2002:

Art. 50 A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente

Sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Supressão Corretiva de cobertura vegetal nativa em 29,9108 hectares, para Agricultura, que seja formalizado um novo processo e com novos estudos e regularização das áreas suprimidas irregulares.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## 7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento da Supressão de cobertura vegetal nativa corretiva em 29,9108 hectares, para Agricultura. Portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*NÃO SE APLICA*

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

*NÃO SE APLICA*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*NÃO SE APLICA*

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Formalizar processo de AIA corretivo, referente à área de 33,35 hectares, conforme Auto de Infração 378354/2024	90 dias contados a partir do recebimento da Decisão

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Nilson Alexandre Garcia  
MASP: 1180559-5

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 11/10/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99150674** e o código CRC **B9EFBCFF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0029322/2024-23

SEI nº 99150674



Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0029322/2024

Unaí, 17 de outubro de 2024.

**FOLHA DE DECISÃO**

**TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Autorização para Intervenção Ambiental:**

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 29,9108 hectares.

**EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO:** Rafael Wendling Benetti/Fazenda Mirante

**MUNICÍPIO/UF:** Formoso/MG

**Proc. sei!MG nº.:** 2100.01.0029322/2024-23

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<b><input checked="" type="checkbox"/> INDEFERIMENTO</b>		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		
<input type="checkbox"/> EXCLUSÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS		
<input type="checkbox"/> DEFERIDA <input type="checkbox"/> INDEFERIDA		

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS  
MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS  
 DEFERIDA  INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:  
 DEFERIDA - VALIDADE: \_\_\_\_\_  INDEFERIDA

EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA  
 DEFERIDO  INDEFERIDO

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 21/10/2024, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99777596** e o código CRC **8865BCF1**.